



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre os valores efetivamente gastos nas ações desenvolvidas em território Yanomami, bem como sobre as ações de saúde indígena, segurança alimentar, educação, proteção territorial e proteção ambiental e do uso dos recursos oriundos das pela MP 1168/2023, MP 1183/2023 e MP 1.209/2024 que somaram mais de 2 bilhões e 200 milhões de reais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre os valores efetivamente gastos nas ações desenvolvidas em território Yanomami, bem como sobre as ações de saúde indígena, segurança alimentar, educação, proteção territorial e proteção ambiental e do uso dos recursos oriundos das pela MP 1168/2023, MP 1183/2023 e MP 1.209/2024 que somaram mais de 2 bilhões e 200 milhões de reais.

Nesses termos, requisita-se:

I – Execução orçamentária e financeira



a. Qual o valor total efetivamente empenhado, liquidado e pago, até a presente data, com recursos provenientes de cada uma das referidas Medidas Provisórias?

b. Qual o detalhamento da execução financeira por exercício, por programa, ação orçamentária e órgão executor?

II – Ações desenvolvidas em território Yanomami

2.1. Quais ações específicas foram implementadas com esses recursos nas seguintes áreas:

- a) saúde indígena;
- b) segurança alimentar e nutricional;
- c) educação indígena;
- d) proteção territorial;
- e) proteção ambiental e repressão a ilícitos ambientais?

2.2. Para cada área, informar:

- a) objetivos das ações;
- b) período de execução;
- c) órgãos responsáveis;
- d) valores aplicados;
- e) indicadores de resultado utilizados para monitoramento.

III – Governança e coordenação interministerial

a. Qual o papel desempenhado pela Casa Civil na coordenação, acompanhamento e avaliação das ações financiadas com recursos das MPs mencionadas?



b. Houve a instituição de comitês, grupos de trabalho ou instâncias formais de governança para acompanhamento da execução dessas ações? Em caso afirmativo, encaminhar atos normativos e composição.

IV – Transparência e controle

a. Quais mecanismos de transparência ativa foram adotados para divulgação da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados?

b. Quais órgãos de controle interno e externo acompanham a execução dessas ações e quais auditorias, relatórios ou avaliações já foram produzidos?

JUSTIFICAÇÃO

Demarcada e homologada por Decreto Presidencial em 1992, a Terra Indígena Yanomami constitui o maior território indígena do Brasil, localizada entre os estados do Amazonas e de Roraima, em plena floresta amazônica. A área abrange 9.664.975 hectares (96.650 km²), extensão equivalente a aproximadamente duas vezes o território do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), em 2023 habitavam o território cerca de 31 mil pessoas, pertencentes aos povos Yanomami e Ye'Kwana, distribuídas em 384 aldeias. Há, contudo, estimativas que indicam uma população total de aproximadamente 45 mil Yanomami, considerando também aqueles que vivem em território venezuelano. No interior da Terra Indígena Yanomami coexistem seis subgrupos linguísticos — Yanomami, Yanoman, Sanöma, Yaroamë, Yãnoma e Ninam — subdivididos em dezesseis dialetos, o que evidencia a complexidade sociocultural da região e os desafios adicionais para a formulação e execução de políticas públicas.

Apesar de sua população relativamente reduzida, o território Yanomami tem sido marcado, nos últimos anos, por graves crises humanitárias, com especial destaque para a área da saúde indígena. De acordo com dados do Boletim Informativo do COE-SUS Yanomami, no ano de 2023 foram registradas 428



mortes de indígenas Yanomami, e, em 2024, o número alcançou 337 óbitos, sendo 79 deles decorrentes de desnutrição, causa amplamente reconhecida como evitável por meio de políticas públicas adequadas e oportunas.

Diante da gravidade do cenário, o Governo Federal declarou, em 20 de janeiro de 2023, por meio da Portaria GM/MS nº 28/2023, do Ministério da Saúde, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no território Yanomami. A portaria instituiu o Centro de Operações de Emergência (COE) Yanomami e foi seguida pela edição do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, que estabeleceu medidas federais de enfrentamento da emergência sanitária e de combate ao garimpo ilegal na região.

O referido decreto autorizou os Ministros de Estado da Defesa, da Saúde, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e dos Povos Indígenas a efetuar requisições de bens, serviços e servidores necessários, entre outros, ao transporte de equipes de segurança, saúde e assistência social; ao abastecimento de água potável; à instalação de cisternas e perfuração de poços artesianos; ao fornecimento de alimentos compatíveis com a cultura e as tradições indígenas; ao fornecimento de vestuário e gêneros essenciais; e à abertura ou reabertura de postos da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e de unidades básicas de saúde.

Adicionalmente, o Comando da Aeronáutica foi autorizado a instituir a Zona de Identificação de Defesa Aérea (ZIDA) sobre o espaço aéreo sobrejacente e adjacente ao território Yanomami durante o período de vigência da emergência sanitária. No âmbito dessas medidas, foi autorizado orçamento extraordinário inicial de R\$ 1 bilhão, sob coordenação do Ministério da Defesa, redistribuído entre diferentes pastas para execução das ações emergenciais.

Posteriormente, para dar suporte financeiro às ações emergenciais e estruturantes anunciadas pelo Poder Executivo, foram editadas as Medidas Provisórias nº 1.168/2023, nº 1.183/2023 e nº 1.209/2024, que autorizaram a abertura de créditos extraordinários destinados às áreas de saúde indígena,



segurança alimentar e nutricional, educação, proteção territorial, proteção ambiental e repressão a ilícitos, alcançando, em conjunto, montante superior a R \$ 2,2 bilhões em recursos públicos.

Considerando a dimensão territorial da Terra Indígena Yanomami, a gravidade da crise humanitária que motivou a decretação da emergência, o expressivo volume de recursos extraordinários autorizados e a multiplicidade de órgãos federais envolvidos na execução das ações, impõe-se ao Congresso Nacional o exercício diligente de sua função constitucional de fiscalização e controle externo.

O presente requerimento de informações tem, portanto, caráter estritamente técnico, institucional e fiscalizatório, buscando assegurar transparência na execução orçamentária e financeira, clareza quanto às ações efetivamente implementadas, avaliação da coordenação interministerial, especialmente sob a liderança da Casa Civil, e verificação da efetividade das políticas públicas adotadas no enfrentamento da crise humanitária no território Yanomami.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

Senadora Damares Alves

